



ESTATUTO  
**CPP**

CONSELHO PAROQUIAL DE PASTORAL



Diocese de  
Votuporanga



# **ESTATUTO DO CONSELHO PAROQUIAL DE PASTORAL**

**DIOCESE DE VOTUPORANGA**





**DOM MOACIR APARECIDO DE FREITAS**  
POR MERCÊ DE DEUS E DA SÉ APOSTÓLICA  
BISPO DIOCESANO DE VOTUPORANGA  
AOS QUE ESTE DECRETO VIREM  
SAUDAÇÃO, PAZ E BÊNÇÃO NO SENHOR

**DECRETO DE PROMULGAÇÃO**  
**ESTATUTO DO CONSELHO PAROQUIAL DE PASTORAL**  
**ESTATUTO DO CONSELHO PAROQUIAL DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

“A Paróquia é a Igreja no meio das casas dos homens, vivendo e atuando profundamente integrada na sociedade humana e intimamente solidária com as suas aspirações e os seus dramas”.

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientações claras e atualizadas para os Conselhos Paroquiais de Pastoral (CPP) e os Conselhos Paroquiais de Assuntos Econômicos (CPAE) cumprirem sua missão pastoral na paróquia.

**CONSIDERANDO** que o Bispo deve dar normas para tais Conselhos (cf. Cânon 536 § 2 do Código de Direito Canônico).

**CONSIDERANDO** a caminhada pastoral e os instrumentos de trabalho dos Estatutos Diocesanos do CPP e do CPAE elaborados pela Equipe Diocesana e apresentados a todas as paróquias da Diocese de Votuporanga.

**POR ESTE DECRETO, aprovo e promulgo o**  
**ESTATUTO DO CONSELHO PAROQUIAL DE PASTORAL e o**  
**ESTATUTO DO CONSELHO PAROQUIAL DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

para a Diocese de Votuporanga, determino que ele seja observado e colocado em prática como expressão de comunhão, participação e missão.

Este decreto entrará em vigor na **SOLENIDADE DE PENTECOSTES DE 2026**.

Dado e passado na Cúria Diocesana de Votuporanga, aos 05 de maio de 2026.



  
**DOM MOACIR APARECIDO DE FREITAS**  
BISPO DE VOTUPORANGA

  
**PADRE BRUNO LUIZ SANTOS SILVA**  
CHANCELER DO BISPADO



Prot. 0035.26 - livro 01



## APRESENTAÇÃO

**Caros Padres e Diáconos  
Amados irmãos e irmãs  
Agentes de Pastoral e Membros dos Conselhos de  
nossa Diocese de Votuporanga**

Com alegria e esperança apresentamos o Estatuto do Conselho Paroquial de Pastoral (CPP) e o Estatuto do Conselho Paroquial de Assuntos Econômicos (CPAE) de nossa Diocese de Votuporanga que pretende ser, antes de tudo, um caminho de unidade e organicidade entre as diversas e variadas realidades paroquiais de nossa Igreja Particular.

É preciso ressaltar que a vida de nossas Comunidades Paroquiais deve ser animada por um espírito de **comunhão, participação e missão**. Esta é a eclesiologia do Concílio Vaticano II! O Magistério do Papa Francisco assim nos adverte: “Reconheço que precisamos de criar espaços apropriados para motivar e sanar os agentes pastorais, lugares onde regenerar a sua fé em Jesus crucificado e ressuscitado, onde compartilhar as próprias questões mais profundas e as preocupações quotidianas, onde discernir em profundidade e com critérios evangélicos sobre a própria existência e experiência, com o objetivo de orientar para o bem e a beleza as próprias opções individuais e sociais».” (EG, 77)

Com essa certeza, tendo ouvido todos os anseios de nossa Diocese e após todo o processo de elaboração pela Equipe Diocesana de Pastoral, foram entregues na Assembleia Diocesana, aos 08 de novembro de 2025 os instrumentos de trabalho dos Estatutos Diocesanos, que

após todo o processo de discernimento foi realizado um novo estudo em grupos no Conselho Diocesano de Pastoral (CODIPA), aos 21 de fevereiro de 2026.

Este Estatuto não pretende ser, em hipótese alguma, apenas mais um documento, ou forma de burocratização, mas sim um meio de crescimento do caminho da Comunhão em nossa Igreja Particular e mais um instrumento que possibilite que as Diretrizes da Ação Evangelizadora da Diocese de Votuporanga toquem, verdadeiramente, o chão de nossa realidade.

**DOM MOACIR APARECIDO DE FREITAS**  
Bispo Diocesano

**PADRE MARCOS VINICIUS ROSA**  
Coordenador Diocesano de Pastoral

## INTRODUÇÃO

A Paróquia é a Igreja no meio das casas dos homens, vivendo e atuando profundamente integrada na sociedade humana e intimamente solidária com as suas aspirações e os seus dramas. Os documentos da Igreja, a partir do Concílio Vaticano II, particularmente, Aparecida, destacam a paróquia como comunidade que anuncia, acolhe, ama, reza, pastoreia e fortalece na fé, na esperança e na prática da caridade e da solidariedade.

A primeira imagem que temos da Igreja é a da paróquia, pois é a ela que nós temos acesso, nela fazemos experiência do Reino de Deus, que se faz presente por meio das obras e da ação do Senhor ressuscitado e do Espírito Santo, que anima, dinamiza e transforma toda e qualquer realidade. A paróquia é a expressão local e concreta daquilo que a Igreja é no seu todo; a paróquia é lugar de formação de discípulos-missionários (cf. Doc. Aparecida, 304-306). São realidades de **comunhão, participação e missão** e expressão de uma Igreja sinodal. “Tendo à sua frente os Sacerdotes, com os Conselhos e Lideranças Pastorais corresponsáveis, elas são realidades riquíssimas e dinâmicas de vida eclesial” (Carta Pastoral ‘Comunhão, Conversão e Renovação Missionária’ 2023, nº 4).

A paróquia, comunidade de discípulos-missionários que “caminham juntos”, é uma realidade eclesial fascinante: ela é o santuário onde os peregrinos sedentos renovam as energias para prosseguirem a caminhada da vida espiritual; é o lugar de desenvolvimento e crescimento da vida cristã, espaço de vivência da Palavra de Deus, ambiente sagrado do Pão vivo descido do céu para se

transformar no alimento necessário a cada um de nós no compromisso com uma sociedade e um mundo mais justos, fraternos e solidários.

Quanta riqueza e quanta bênção há na comunidade paroquial! Em consideração a essas realidades, sobretudo no que se refere à organização paroquial, é muito importante que exista em cada paróquia o Conselho Paroquial de Pastoral (CPP), um organismo que dentro da Pastoral de Conjunto é compreendido como coração de uma comunidade. O CPP deve ser formado por fiéis constantemente preocupados com o bem da Igreja e animados por uma espiritualidade de comunhão, conversão, participação e missão: sem este caminho espiritual, estaríamos desarticulados e sem direcionamento na ação pastoral.

No Documento Final do Sínodo dos Bispos (75): Por uma Igreja Sinodal – comunhão participação e missão – destaca-se dentre a articulação dos processos de decisão que a sinodalidade define o modo de viver e operar da Igreja, cumprindo a missão de discernir e chegar a consensos. “A participação dos batizados nos processos de decisão, bem como nas práticas de prestação de contas e avaliação, realiza-se por meio de mediações institucionais, principalmente os organismos de participação...” (Documentos da Igreja 75, nº 103), dentre eles destaca-se o Conselho Paroquial de Pastoral (CIC, cân. 536). Uma Igreja Sinodal se baseia na existência, na eficiência e na vitalidade efetiva, e não apenas nominal, deste conselho de comunhão e participação.

E este estatuto estabelece o que é comum a todas as comunidades paroquiais para o bom funcionamento do

CPP. Por isso, ele é vinculante e deve ser observado em todas as paróquias da Diocese de Votuporanga. Que o Espírito Santo ilumine os membros de cada CPP para o enfrentamento dos desafios missionários e pastorais e para que as paróquias sejam comunidades de anúncio, santificação e testemunho da fé, esperança e caridade.

## **CAPÍTULO I: NATUREZA E FINALIDADE DO CPP**

**Art. 1º-** O CPP é um órgão consultivo e sinodal da comunidade paroquial, de comunhão, participação e missão, presidido pelo Pároco, e no qual os fiéis, juntamente com aqueles que por força do ofício participam do cuidado pastoral das paróquias, prestam seu auxílio na promoção da ação pastoral evangelizadora (RM 34,37; Cân. 536).

**§ Único.** O CPP rege-se pelo Direito Canônico, por este Regulamento e pelas normas emanadas pelo Bispo Diocesano de Votuporanga.

**Art. 2º-** O CPP tem por finalidades:

- a) Promover a unidade e a comunhão das forças vivas da paróquia;
- b) Planejar, avaliar, liderar e dinamizar as atividades pastorais e evangelizadoras da paróquia;
- c) Fortalecer os processos participativos de todos os membros da comunidade paroquial (cf. CNBB. Comunidade de Comunidades: uma nova Paróquia, doc. 100, n. 290);
- d) Promover amplamente a vida e a missão da Igreja na comunidade paroquial, em conformidade com as Diretrizes Pastorais da Diocese de Votuporanga.

**Art. 3º -** Compete ao CPP, observada a sua natureza consultiva<sup>1</sup>, sob a presidência do Pároco:

---

<sup>1</sup> O conselho paroquial de pastoral forma um parecer unitário; pelo fato, porém, que o conselho de pastoral tem somente voto consultivo, o conselho não é sujeito decisório; portanto, o sujeito decisório não pode ser senão o pároco; por tal motivo, a relação entre o conselho

- a) Conhecer a realidade pastoral e seus desafios, fazer o discernimento da fé sobre essa realidade à luz da Palavra de Deus, das orientações do Magistério e das Diretrizes e Planos pastorais da Diocese de Votuporanga;
- b) Coordenar, organizar e animar as pastorais, movimentos e serviços presentes na paróquia, conforme as orientações do Plano de Pastoral da Diocese de Votuporanga e promover a formação dos fiéis em vista de uma Igreja, Comunidade de Comunidades;
- c) Refletir, planejar, avaliar e celebrar a ação pastoral e evangelizadora da paróquia;
- d) Elaborar o projeto pastoral da Paróquia à luz do Plano de Pastoral da Diocese e da realidade pastoral das foranias e da paróquia;
- e) Encaminhar a realização do Planejamento Paroquial de Pastoral;
- f) Preparar, organizar e realizar as Assembleias Paroquiais da Paróquia, à luz das orientações da Coordenação Diocesana e Regional de Pastoral;
- g) Promover o diálogo entre Presbítero, coordenadores e representantes de comunidade, de pastorais, movimentos e outras forças vivas da paróquia;
- h) Promover encontros de espiritualidade e formação para os membros;

---

pastoral e o pároco e entre aconselhadores é decisivo e, por isso, o conselho pastoral dá conselhos ao pároco (o qual depois permanece livre para aceitá-los ou não aceitá-los, ou seja, de decidir segundo os conselhos recebidos ou de modo diferente). (COCCOPALMERIO, Cardeal Francesco. **A Paróquia**: entre o Concílio Vaticano II e o Código de Direito Canônico. Brasília: Edições CNBB, 2013. Pág. 239 - 240).

- i) Despertar e formar novas lideranças.

## **CAPÍTULO II: MEMBROS E FUNCIONAMENTO DO CPP**

**Art. 4º** - Os membros do CPP devem ser cristãos católicos, discípulos missionários, engajados estavelmente nas pastorais, serviços, movimentos, associações de fiéis e novas comunidades da Paróquia, com boa reputação, zelo pastoral, e fiéis à doutrina da Igreja.<sup>2</sup>

**§ 1.** Para ser membro do CPP, com exceção do Pároco, do Vigário Paroquial, do Diácono, o fiel deve estar atuando estavelmente, coordenando Pastorais, Serviços, Movimentos, Associações de Fiéis ou Novas Comunidades presentes na Paróquia.

**§ 2.** Cuide o Pároco, na composição do CPP, para que haja uma participação dos fiéis de todas as dimensões pastorais presentes na comunidade, como também representantes das Capelas.

### **Art. 5º - São membros do CPP:**

- a) O Pároco ou Administrador Paroquial e os Vigários Paroquiais;
- b) Os Diáconos que exercem o ministério na Paróquia;

---

<sup>2</sup> Tais pessoas são membros do conselho pelo próprio direito do Código. Toda atividade e serviço pastoral dos fiéis, da atividade de catequista, àquela dos ministros na liturgia ou dos agentes da caridade e assim por diante. Todos esses sujeitos “participam do cuidado pastoral”. (COCCOPALMERIO, Cardeal Francesco. **A Paróquia**: entre o Concílio Vaticano II e o Código de Direito Canônico. Brasília: Edições CNBB, 2013. Pág. 237).

- c) A Coordenação Paroquial do CPP;
- d) O(a) Coordenador(a) das Pastorais, Serviços, Movimentos, Associações de Fiéis e Novas Comunidades que estão a serviço da ação evangelizadora e pastoral na Paróquia;
- e) Dois membros do Conselho de Assuntos Econômicos da Paróquia (Coordenador e o Tesoureiro);
- f) Um representante de cada Comunidade ou Capela, escolhido pela Coordenação da Capela ou Comunidade;
- g) Representantes da Vida Consagrada ou Sociedade de Vida Apostólica presentes na Paróquia convidados pelo Pároco;
- h) Três fiéis escolhidos livremente pelo Pároco;
- i) Uma mesma pessoa poderá representar somente uma Pastoral, Serviço, Movimento ou Nova Comunidade.

**Art. 6º** - O mandato dos membros do CPP é de três anos, sendo permitida uma reeleição.

**§ Único.** Os membros do CPP são nomeados e provisionados pelo bispo, após apresentação do Pároco ou Administrador Paroquial.<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> A importância do conselho paroquial de pastoral pode ser obtida por três fatores principais: 1) é uma estrutura que torna efetiva a atribuição própria dos leigos de aconselhar os sagrados pastores; 2) sociologicamente, o conselho dado por um grupo, tem mais garantia porque as questões são avaliadas por mais pessoas, assim os conselhos são oferecidos de modo mais competente; 3) teologicamente, dois ou três agem de modo conjunto e ali Cristo se encontra presente e o Espírito de Cristo vem percebido de modo seguro. (COCCOPALMERIO, Cardeal Francesco. **A Paróquia**: entre

**Art. 7º - São direitos dos membros:**

- a) Votar e ser votados para as funções de Secretário e Vice-Secretário do Conselho;
- b) Apresentar relatórios de sua Pastoral, Serviço, Movimento, Associação ou Nova Comunidade;
- c) Sugerir ações que levem ao aprimoramento da ação evangelizadora e pastoral.

**Art. 8º - São deveres dos membros:**

- a) Interessar-se pela vida da Igreja e da Diocese de Votuporanga; comprometer-se com a ação pastoral; participar das reuniões do CPP (justificar ausência e enviar representante);
- b) Estudar e conhecer esse Regulamento do CPP, assim como as diretrizes do Plano de Pastoral da Diocese;
- c) Apresentar o projeto anual da Pastoral, Serviço, Movimento, Associação de Fiéis e Nova Comunidade que representam;
- d) Tornar conhecidas e auxiliar na execução das decisões e das orientações do Conselho Pastoral Paroquial para a Pastoral, Serviço, Movimento ou Nova Comunidade que representam;
- e) Participar da Assembleia Pastoral Paroquial e contribuir para o seu bom desempenho e execução de suas decisões;
- f) Participar das reuniões da forania, sempre que solicitados.

---

o Concílio Vaticano II e o Código de Direito Canônico. Brasília: Edições CNBB, 2013. Pág. 241).

**Art. 9º** - Perde-se o mandato de membro do CPP:

- a) Pelo término do tempo prefixado para o mandato;
- b) Por três faltas consecutivas às reuniões, sem justificativa;
- c) Por motivos ou atitudes que comprometam seriamente o bom funcionamento do CPP;
- d) Pelo abandono da comunhão com a Igreja Católica (cf cânon 205), ou por deixar de frequentar a comunidade paroquial;
- e) Por atitudes em desacordo com os critérios já mencionados nos artigos 4, 7 e 8, deste Regulamento;
- f) Por desligamento voluntário, pedido ao Pároco por escrito.

**Art. 10º** - Caso um membro do CPP perca o mandato, um novo membro será indicado para completar o mandato.

**§ Único.** Quando perdem o mandato até um terço dos membros, estas substituições deverão constar em ata e não será necessário apresentar ao bispo o pedido de renovação do CPP, mantendo, porém, o mesmo período de vigência do Conselho.

**Art. 11º** - Os membros do CPP não poderão receber nenhuma remuneração em razão do mandato, sendo este um serviço pastoral estritamente voluntário.

### **CAPÍTULO III: COORDENAÇÃO DO CPP**

**Art. 12º** - A coordenação do CPP será assim composta:

- a) Presidente (Padre);
- b) Coordenador e Vice-Coordenador;
- c) Secretário e Vice-Secretário.

**Art. 13º-** O presidente do CPP, por natureza, é o Pároco (Cân. 536 parágrafo 1), ou o Administrador Paroquial.

**§ Único.** Esta função não é delegável a outros membros, nem mesmo aos Vigários Paroquiais.

**Art. 14º-** Ao presidente compete:

- a) Presidir o CPP em suas reuniões com a colaboração da coordenação do CPP;
- b) Coordenar e orientar as atividades da Paróquia em todos os níveis, ouvidos oportunamente os membros do CPP;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Pastoral da Paróquia;
- d) Acolher as propostas da Assembleia Pastoral da Paróquia e discernir a sua execução junto a coordenação do CPP;
- e) Representar a Paróquia em todos os níveis, segundo o Direito.

**Art. 15º -** A coordenação do CPP pode ser eleita em votação por maioria simples dos presentes, na primeira reunião ordinária do CPP.

**§ Único.** O mandato da coordenação será de três anos, permitida a reeleição.

**Art. 16º-** Ao coordenador do CPP compete:

- a) Ajudar na elaboração das agendas pastorais, da pauta e na condução da reunião do CPP, como também ser instrumento de comunhão e diálogo no seu trabalho pastoral;
- b) Caminhar em constante diálogo com os coordenadores paroquiais trazendo para a coordenação do CPP desafios, conquistas, problemas e resoluções na caminhada. O coordenador deve ser ponderado, estar em comunhão com o Pároco/ Administrador, ajudar no discernimento e sempre “caminhar junto” nas ações evangelizadoras da paróquia;
- c) Estar presente, representando a paróquia, nas reuniões do Conselho Diocesano de Pastoral (CODIPA), transmitindo aos demais coordenadores todos os assuntos tratados na reunião;
- d) Participar ativamente da Assembleia Diocesana de Pastoral para depois ajudar na articulação da Assembleia Paroquial de Pastoral.

**Art. 17º**- Compete ao Secretário e, em sua ausência, ao Vice-Secretário:

- a) Redigir, ler e arquivar as atas do Conselho Pastoral Paroquial;
- b) Receber, ler, arquivar e despachar a correspondência do CPP;
- c) Enviar a convocação para as reuniões do CPP, através do e-mail ou outro meio eletrônico, controlando a recepção da convocação;
- d) Elaborar a ata da Assembleia Pastoral da Paróquia e, após ser lida e aprovada pelo CPP, deve ser assinada por todos os presentes;

- e) Acompanhar de perto a presença dos coordenadores na reunião do CPP, listando as justificativas e ausências, fazendo relatório semestral das presenças sempre entregue ao Pároco/ Administrador

**Art. 18º-** Compete também à coordenação do CPP:

- a) Preparar a pauta das reuniões do CPP;
- b) Preparar as Assembleias Paroquiais.

#### **CAPÍTULO IV: REUNIÕES E ASSEMBLEIA PASTORAL DA PARÓQUIA**

**Art.19º** - O CPP reunir-se-á, ordinariamente, todos os meses (mensalmente), extraordinariamente, quando convocado pelo Pároco/ Administrador.

**Art. 20º-** A Assembleia Pastoral da Paróquia acontecerá uma vez ao ano, sempre depois da Assembleia Diocesana de Pastoral e tem por finalidade:

§ 1. Avaliar a caminhada evangelizadora e pastoral da Paróquia;

§ 2. Propor ações que visem a dinamização da ação evangelizadora e pastoral da Paróquia em sintonia com o Plano Diocesano de Pastoral;

§ 3. Aprovar o calendário das atividades de evangelização e pastoral da Paróquia.

**Art. 21º-**Participarão da Assembleia Pastoral da Paróquia:

- a) Os membros do CPP;

- b) Dois representantes de cada Pastoral, Serviço, Movimento e Nova Comunidade autorizados na Diocese e existentes na Paróquia;
- c) Quatro membros de cada Capela ou comunidade;
- d) Poderão ser convocados outros fiéis da Paróquia, conforme decisão da Coordenação do CPP .

**Art. 22º**-Na Assembleia, cada participante terá apenas um voto, mesmo se participar de mais de uma Pastoral, Serviço, Movimento ou Nova Comunidade.

**Art. 23º**-A Coordenação do CPP providenciará uma lista de presença dos membros convocados para a Assembleia Paroquial de Pastoral, com a respectiva assinatura ao lado.

**Art. 24º**-A Assembleia iniciará com a presença da maioria simples dos membros com direito a voto, em primeira convocação.

**§ Único.** Caso não atinja a maioria simples dos membros, em primeira convocação, a Assembleia iniciará, passados trinta minutos, com qualquer número dos membros, em segunda convocação.

## **CAPÍTULO V: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 25º** - As Paróquias terão seis meses, a partir da entrada em vigor deste Estatuto, para organizarem o seu CPP, onde não existe e, se existe, para se adaptarem a este Estatuto.

**Art. 26º** - Os casos omissos ou duvidosos serão encaminhados por escrito pelo Coordenador Diocesano de Pastoral ao Bispo, que tomará as decisões cabíveis após ouvir o parecer do Conselho de Presbíteros.

**Art. 27º**-Este Estatuto poderá ser modificado em parte ou no todo mediante a aprovação expressa do Bispo Diocesano de Votuporanga.

Dado e passado em nossa Cúria Diocesana, sob nosso sinal e selo de nossa Chancelaria, aos 05 de maio de 2026, entrará em vigor na Solenidade de Pentecostes de 2026.

**Dom Moacir Aparecido de Freitas**  
Bispo Diocesano

